

Observações contrarrazões ESPAÇO DA SEGURANÇA

MAX A DO NASCIMENTO <ecommax@ecommax.info>

Qui, 16/11/2023 19:27

Para:ComissaoLicitacao <CPL@rn.senac.br>

Cc:Polyana Medeiros <Polyana.Medeiros@rn.senac.br>

O texto deverá entrar nesta área

UASG 928021-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Pregão nº: N° 00032/2023

Observações:

ESPAÇO DA SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.512.886/0001-41, com sede no endereço à Rua Duque de Caxias, nº 403, apto. 405, Bairro Centro, Santa Maria – RS, CEP 97010-200, representada, neste ato, pelo sócio administrador, Lucas Correa Guedes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.662.320-00, RG 8108396981, residente e domiciliado em Santa Maria - RS,

CONTRARRAZÕES: INTEMPESTIVA

EDITAL ITEM 12. INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO RECURSAL.

12.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, **EM IGUAL PRAZO**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

I – DOS FATOS (recorrida)

.

Irresignada pela perda no processo e pela habilitação da vencedora, em relação aos itens I e II, a Recorrente manifestou a intenção de recorrer, apresentando posteriormente as suas razões, já sendo definido, nos termos do edital e na legislação vigente, **o prazo das contrarrazões, marcado para o dia 16/11/2023.**

RECORRENTE:

(comprovadamente a recorrida continua sem ler o edital item 12 subitem 12.1.3 o prazo para as contrarrazões são 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo do recorrente, inspirado, portanto, **em 09/11/2023**)

(recorrida)

Nas razões do recurso, é afirmado sucintamente que o termo de garantia dos materiais apresentados não atende às condições do Edital, Termo de Referência e demais regramentos do certame.

RECORRENTE:

(com absoluta certeza o termo de garantia do produto não corroborar com as condições exigidas no termo de referência/edital e anexos.)

Comprovado tal FATO é **INVERÍDICA SIM**, qualquer proposta ou informação de condições de garantia e assistência técnica, diferente da ofertada no termo de garantia do produto, sem anuência do fabricante, razão pela qual deveria ser excluída a Recorrida do certame, observando-se o disposto no item 18 sub item 18.6 do edital.

(recorrida)

Ao que se percebe, a Recorrente alega que os itens apresentados supostamente não teriam a cobertura de garantia de um ano, bem que a fabricante não poderia oferecer serviços de reparo referente à garantia, que devem ocorrer dentro das instalações da contratante, com o acompanhamento de um técnico da mesma.

RECORRENTE:

(A recorrente comprovou claramente, sem SUPRIMIR UMA LETRA do TERMO DE GARANTIA do produto, que o período de garantia é de 01 ano respeitando as condições subitem 18.4 do instrumento convocatório fixadas no mesmo, não contemplando a GARANTIA ON SITE dentre outras condições solicitadas no edital/termo de referência e seus anexos.)

Diferentemente, da recorrida que SUPRIMIU INFORMAÇÕES do termo de garantia do fabricante, vejamos:

(recorrida)

*Todas as partes, peças e componentes do produto são garantidos contra eventuais vícios de fabricação, que porventura venham a apresentar, pelo prazo de 1 (um) ano – sendo este de 90 (noventa) dias de garantia legal e 9 (nove) meses de garantia contratual. **incluindo as despesas com a mão de obra utilizada nesse reparo. Caso não seja constatado vício de fabricação, e sim vício(s) proveniente(s) de uso inadequado, o Senhor Consumidor arcará com essas despesas. (em negrito e sublinhado trecho original do termo de garantia suprimido pela recorrida)***

(recorrida)

O Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 958/2012, atualizada pelas Resoluções CN nº 1.144/2020; 1.187/2022 e 1.205/2022), em seu artigo 2º e Parágrafo

Único assim dispõe:

Em face de um questionamento da empresa E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS encaminhado através do e-mail, a qual indagou a ausência da informação quanto a assistência técnica dos produtos ofertados pela empresa ESPAÇO DE SEGURANÇA.

Diante disso, a Comissão de Licitação, por motivo de diligência, identificou uma autorizada da Intelbras, localizada na cidade de Natal/RS, a empresa MP Antena Parts, com duas unidades, uma localizada na Rua dos Pajeús, 1730 e a outra localizada na Avenida Dr. João Medeiros Filho, 1320.

RECORRENTE:

(A empresa MP ANTENAS na qualidade ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA INTELBRAS, executará o atendimento cumprindo as condições FIXADAS no TERMO DE GARANTIA DO PRODUTO garantia balcão, e NÃO ON SITE)

(recorrida)

A Recorrente sustenta que foi a única licitante que em atendimento às condições contratuais de garantia e assistência técnica exigidas apresentou junto com a sua proposta original as seguintes declarações:

RECORRENTE:

(Até a data que impetramos o recurso sim, se existe informação ou documento posterior a data de 10/11/2023, é INTEMPESTIVO se aplicado o item 18 subitem 18.4 do instrumento que diz:)

(recorrida)

Para evitar qualquer dúvida, apesar de já ter sido trazido os elementos comprovadores em relação às garantias dos produtos, **oportunamente apresenta-se declaração fornecida pela própria fabricante (Declaração da FABRICANTE enviada para o e-mail cpl@rn.senac.br).**

RECORRENTE:

É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **VEDADA a INCLUSÃO posterior de INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTO que deveria constar originariamente dos envelopes de habilitação e proposta.**

VEDAÇÃO essa corroborada pelo **art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993** conforme fragmento da própria peça recursal da recorrida, como podemos observar abaixo:

(recorrida)

Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **VEDADA a**

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7.

Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - Resp.: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

Atenciosamente,



Max
Altemburgue do
Nascimento

84 99162.0530
ecommax@ecommax.info
www.ecommax.info

Av. Engenheiro Roberto Freire, 1962 - Loja 27 - Condomínio Seaway
Shopping - 59082-095 Capim Macio - Natal RN